CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/2022

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

Considerando, ainda, que o art. 145, inc. II da Constituição Federal estabeleceu que a competência para instituir a Taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis é concorrente, isto é todos os Entes Federados estão autorizados a exigir o pagamento;

Considerando que a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada pelo Município de Salvador tem como fato gerador a fiscalização quanto às normas administrativas do Código de Polícia Administrativa referentes à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública concernente ao saneamento da cidade e ao ordenamento das atividades urbanas;

Considerando que a TFF está prevista no Capítulo III, art. 140 a 144 do Código Tributário e de Rendas, sendo que no Anexo V, divisão de nº 38 há a previsão de sua incidência nas atividades de "Coleta, tratamento e disposição de resíduos; recuperação de materiais";

Considerando que atualmente, estão cadastradas junto a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB 14 (catorze) Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis, com um total de 334 (trezentos e trinta e quatro) cooperados, atuando no Município de Salvador e na região metropolitana, o que representa um número pequeno quando falamos de arrecadação tributária;

Considerando que as cooperativas prestam um relevante serviço para a cidade, para os munícipes e para o meio ambiente, visto que os cooperados se deslocam por toda cidade para recolher os mais diversos tipos de resíduos, como por exemplo: metais, plástico, papel (papelão, revistas), óleo, alumínio, eletrônicos, eletrodomésticos, vidro, dentre outros, totalizando uma média de 50 (cinquenta) toneladas de materiais recolhidos por cooperativa ao mês, para serem reciclados;

Considerando que as cooperativas também realizam a separação e destinação dos resíduos, o que consequentemente gera um alto custo com equipamentos (prensa, balança, elevador) e logística (caminhão, manutenção, combustível e motorista), bem como o deslocamento dos cooperados por toda a cidade;

Considerando o papel exercido pelas cooperativas é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável da cidade de Salvador e está em convergência com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, em específico com o Objetivo 12 – Consumo e Produção Responsáveis que visa assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis reduzindo, substancialmente, até 2030 a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso, alcançando o manejo ambientalmente adequado dos produtos químicos e de todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionalmente acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

Considerando o relevante serviço que as cooperativas de Coleta de Resíduos e os seus cooperados prestam ao Município, contribuindo para o meio ambiente, bem como para o desenvolvimento sustentável e econômico, como forma de ajudar esse setor que há muito vem sofrendo com os impactos da pandemia, é justo que o Poder Público efetue políticas públicas de isenção fiscal, a fim de agregar na renda de subsistência desse grupo, cuja situação econômica é grave e preocupante;

Considerando, por fim, que a isenção a TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento cobrada pelo Município de Salvador além de ajudar na renda das cooperativas, por consequência, incentivará, ainda mais, as atividades de coleta, separação e destinação dos resíduos, beneficiando, também, a nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de abril de 2022.

ANDRÉ FRAGA
Vereador